***PROSSEGUIMENTO DA LICITAÇÃO***

Processo nº: 48/2024

Modalidade: Dispensa

Edital nº: 29/2024

Tipo: Menor preço

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL DE VOZ E DADOS PARA LIGAÇÕES ILIMITADAS PARA FIXO E CELULAR DE QUALQUER OPERADORA, COM NO MÍNIMO DE 15 GB DE DADOS E SMS ILIMITADO, PARA ATENDIMENTO DA CAMARA MUNICIPAL DE PATROCINIO.

Foi publicado o Aviso de Contratação Direta da licitação com prazo para envio da proposta no dia 30 de abril de 2024. No dia 26 de abril a empresa **P. M. S. D. I. L.** apresentou uma proposta para tal contratação direta. Ou seja, a empresa apresentou tal proposta comercial dentro do prazo, mas alguns detalhes de tal documento merecem ser analisados:

- A proposta de tal empresa não utilizou o Modelo de Contratação Comercial apresentado pelo órgão no sitio eletrônico dele, apresentando uma proposta no seu próprio formato. O modelo possuía uma descrição do objeto em que dizia que seriam “20 linhas telefônicas” e “fornecer chips para utilização nos telefones”. Na proposta da empresa há uma apresentação de quantidade (diferente da quantidade do modelo) de 20 (vinte). E logo acima da propostas diz que o fornecimento seria de “12 SIM Card’s (Chips)”. Por mais que a quantidade esteja em divergência, poderia se aproveitar a cotação, mas a quantidade de chips fornecidos seria divergentes dos necessitados.

- Outro ponto é a multiplicação dos valores apresentados. Se no Modelo de Proposta havia apenas dois campos para serem preenchidos quanto ao valor – Preço unitário e Preço total – a empresa apresentou o campo de quantidade diferente. Tentando aproveitar a cotação foram realizados vários cálculos tentando acertar o cálculo feito e chegar ao Valor Total de R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais). Se o valor unitário é R$ 28,00 (vinte e oito reais) e a quantidade 20 em 12 meses, teremos um valor de R$ 6.720,00 (seis mil setecentos e vinte reais). O mesmo exemplo com a quantidade de 12 (no caso de 12 chips apresentados), daria um total de R$ 4.032,00 (quatro mil e trinta e dois reais). Ou seja, não se tem como saber o valor certo unitário (sendo que no caso do modelo apresentado pelo órgão seria o valor para cada mês de serviço prestado).

- Um terceiro ponto a se destacar é que o Valor Total apresentado na tabela não está em acordo com o Valor Global da Proposta. O Valor total apresentado na tabela é de R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) e o Valor Global da Proposta é R$ 13.197,00 (treze mil, cento e noventa e sete reais), havendo uma divergência dos valores apresentados.

Analisando tais pontos vemos que a empresa deve ter a sua proposta desclassificada.

O objeto apresentado no Termo de Referência, Aviso de Contratação Direta e Modelo de Proposta Comercial é para 20 linhas telefônicas com franquia mínima de internet de 15 GB para cada linha telefônica com fornecimento de chips. Subentendendo que a quantidade 20 seriam de 20 linhas telefônicas, está bem claro que seria fornecidos apenas 12 chips e em nenhum momento a empresa esclarece que seriam 15 GB para cada linha, pois por entendimento poderiam ser 15 GB para todas as linhas. Havendo assim divergência entre o objeto requerido e o objeto proposto.

Quanto ao valor temos que o valor unitário apresentado multiplicado pela quantidade de linhas telefônicas ou pela quantidade de chips não está em conformidade com o valor total da tabela; e o valor total apresentado na tabela também não está em conformidade com o Valor Global da Proposta.

O artigo 59 da lei 14.133/21 em seus incisos I e V e os itens 3.7.1 e 3.7.5 do Aviso de Contratação Direta dizem que as propostas serão desclassificadas se “*contiverem vícios insanáveis”* e se *“apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital (ou do aviso), desde que insanável”.*

Os vícios sanáveis são os vícios formais e materiais, não se podendo sanar os vícios substanciais. O erro substancial torna incompleto o conteúdo do documento e por isso impede que a Câmara Municipal conclua corretamente sobre o documento por falta de elementos corretos. De acordo com as informações prestadas na proposta comercial apresentada não há como se afirmar que a empresa está totalmente de acordo com o objeto descrito no Termo de Referência e demais documentos, desrespeitando os termos editalícios. Não se tem elementos para afirmar cegamente qual o valor proposto pela empresa, se é R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) como no Valor Total, ou R$ 13.197,00 (treze mil cento e noventa e sete reais), ou se ainda tem-se que fazer um cálculo com o valor unitário de R$ 28,00 (vinte e oito reais). Isso impede que a Câmara Municipal faça uma conclusão com suficiência de dados.

A falta de informação indispensável ao documento configura erro grave, substancial e não um mero lapso formal ou material. Por isso se torna um documento incompleto, insuscetível de análise e aproveitamento.

Isto posto, não há outra alternativa senão a desclassificação da proposta da empresa em tela, lembrando que temos os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e o princípios de igualdade dos licitantes deve estar intimamente ligados ao princípio da impessoalidade para não ter desvio da finalidade do processo licitatório.

Concluindo, desclassifico a proposta comercial da empresa **P. M. S. D. I. L.** em razão dos artigo 59, I e V da lei federal 14.133/21 e itens 3.7.1 e 3.7.5 do Aviso de Contratação Direta. Convoque a segunda colocada para apresentação de documentos.

Patrocínio, 07 de maio de 2024.

VINICIUS OLIVEIRA ANCELMO

Agente de Contratação da Câmara Municipal de Patrocínio